



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, em conformidade com emenda parlamentar nº 202644730002, Funcional Programática nº 082455131219G0031, Programação nº 312850120260001.

1.2 - A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com vigência da Ata de Registro de Preços de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - Os instrumentos musicais objeto deste Termo de Referência foram especificados com base em características técnicas, funcionais e de desempenho usuais de mercado, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e a finalidade a que se destinam, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - As especificações foram estabelecidas de forma objetiva, buscando assegurar qualidade, funcionalidade, resistência e durabilidade adequadas, sem indicação de marca ou modelo específico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, de modo a preservar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os instrumentos musicais objeto deste Termo de Referência são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI Unit	VI Total
1	FLAUTA TRANSVERSAL SOPRANO AFINAÇÃO EM C, PROFISSIONAL, 17 CHAVES CORPO DE MADEIRA JACARANDÁ, COCOBOLO OU ÉBANO, PÉ E CHAVES BANHADA A PRATA, 2 BOCAIS PRATEADOS, SENDO 1 RETO E UM CURVO CHAVES FECHADAS ACABAMENTO PRATEADO SISTEMA BOEHRM BRAÇOS LONGOS GFORA DE LINHA (DESLOCADO,) MECANISMO DE E AUTOMÁTICO SAPATILHAS COM RESSONADORES METÁLICOS, MOLAS E PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL ESTOJO SUPER LUXO, VARETA E ACESSÓRIOS.	UNIDADE	10	R\$ 1.559,67	R\$ 15.596,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

2	CLARINETA, AFINAÇÃO EM BB, 18 CHAVES, PROFISSIONAL, MATERIAL EM MADEIRA JACARANDÁ OU ÉBANO, CASE LUXO FIBRA COMPLETA.	UNIDADE	10	R\$ 1.744,45	R\$ 17.444,50
3	SAXOFONE ALTO, AFINAÇÃO EM EB, PROFISSIONAL, LAQUEADO, TUDEL EXTENSÃO DE BB GRAVE, G AGUDO, CHAVES AUXILIARES DE G E E CHAVE DE F# AGUDO DIGITAÇÃO EM MADREPÉROLA LEGÍTIMA, APOIO PARA A MÃO DIREITA AJUSTÁVE, L PORTA LIRA, CHAVES COM REGULAGEM DE ABERTURA PARAFUSOS E MOLAS EM AÇO INOXIDÁVEL ESTOJO LUXO E ACESSÓRIOS.	UNIDADE	10	R\$ 6.340,85	R\$ 63.408,50
4	TROMPETE, MODELO: TROMPETE EM SIB LAQUEADO DOURADO TUDEL EM COBRE, CAMPANA DE 120MM A 130 MM DE 4,5" A 5" TUDEL DE 11MM A 12MM COM APROXIMADAMENTE 45" A 47" BOCAL, ESTOJO DE FIBRA DE LUXO, COMPLETO.	UNIDADE	10	R\$ 2.585,72	R\$ 25.857,20
5	SAXOFONE TENOR AFINAÇÃO EM BB, PROFISSIONAL, SAXOFONE TENOR EM SIB C/ ACABAMENTO LAQUEADO, CHAVE SIB GRAVE ARTICULADA, CHAVE DE FÁ# AGUDO, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, PORTA LIRA, COM TUDEL EM BRONZE, CAMPANA BIGBELL, CASE DE LUXO DE FIBRA, E PESO APROXIMADO ENTRE 2,2KG E 2,5 KG. BOQUILHA, ABRAÇADEIRA DE COURO E METAL, CORREIA ALMOFADADA, PALHETA DE MADEIRA FRANCESA, GREASE PARA CORTIÇA, PATAS DUPLAS NAS CHAVES DAS NOTAS GRAVES.	UNIDADE	10	R\$ 7.086,79	R\$ 70.867,90
6	TROMBONE DE VARA TENORC/ROTOR. PROFISSIONAL, AFINAÇÃO RELATIVA A LÁ 440 HERTZ A 20°C; CAMPANA DE PEÇA ÚNICA, COM DIÂMETRO 216 MM- 8 1/2"; CALIBRE DIÂMETRO 13,89MM- .541"; CAMPANA EM ARMAÇÃO ABERTA; ROTOR COM ACIONAMENTO POR GATILHO; CANOS DE EMBOCADURA REMOVÍVEIS; APOIO DA VARA DE ALPACA; VARA COM REVESTIMENTO EM ALPACA; LAPIDAÇÃO INTERNA NAS CAPAS DAS VARAS; ACABAMENTO LAQUEADO, COM ESTOJO LUXO DE FIBRA COMPLETO.	UNIDADE	10	R\$ 3.852,31	R\$ 38.523,10
7	BOMBARDINO EUPHONIUM LAQUEADO DOURADO 3 PISTOS AFINAÇÃO EM SIB, CALIBRE ENTRE 14,3 E 14,6 MM CAMPANA APROXIMADAMENTE 280 A 290 MM, PARAFUSOS EM INOX, ENCAIXES ALPACA, RECURSO PORTA LIRA, BOCAL, ESTOJO CASE FIBRA DE LUXO.	UNIDADE	10	R\$ 4.129,01	R\$ 41.290,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

8	SAXOFONE SOPRANO CURVO, LAQUEADO DOURADO, AFINAÇÃO BB, BOQUILHA COMPLETA, CASE FIBRA DE LUXO.	UNIDADE	10	R\$ 5.733,00	R\$ 57.330,00
---	---	---------	----	--------------	---------------

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5.2 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A presente contratação se justifica pela necessidade de aquisição de instrumentos musicais destinados ao desenvolvimento das atividades culturais, educacionais e sociais promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, proporcionando condições adequadas para a realização de ações de ensino, aprendizagem, ensaios, apresentações e demais atividades musicais desenvolvidas pelo Município.

6.2 - A aquisição também se mostra necessária em razão da previsão de ingresso de novos alunos e participantes nas atividades musicais, bem como da necessidade de substituição de instrumentos antigos, desgastados ou que não apresentem mais condições adequadas de utilização, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas.

6.3 - A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços se mostra adequada em razão da imprevisibilidade quantitativa e temporal das demandas, permitindo o atendimento imediato e parcelado das necessidades, com economia de escala e redução de custos administrativos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução adotada consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 202644730002, Funcional Programática nº 082455131219G0031 e Programação nº 312850120260001.

7.2 - A solução foi escolhida após a análise das alternativas disponíveis, considerando-se que:

- a)** a aquisição dos instrumentos musicais permite à Administração disponibilizar os bens necessários ao desenvolvimento das atividades musicais, socioeducativas, culturais e de convivência, de acordo com a necessidade identificada;
- b)** a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a aquisição dos instrumentos de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, evitando a necessidade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados; e
- c)** a realização de aquisições isoladas, sem a utilização do Sistema de Registro de Preços, poderia resultar na necessidade de realização de maior número de procedimentos administrativos, com aumento dos custos operacionais e menor agilidade no atendimento das demandas.

7.3 - Considerando o ciclo de vida dos instrumentos musicais, deverão ser adquiridos materiais que apresentem qualidade, resistência, durabilidade e características adequadas à finalidade a que se destinam, de modo a proporcionar maior vida útil, reduzir a necessidade de substituições frequentes e assegurar o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

7.4 - No âmbito da gestão e utilização dos instrumentos pela Administração, deverão ser observados:

- a)** o armazenamento adequado dos instrumentos, em condições compatíveis com suas características, protegendo-os de umidade, calor excessivo, poeira e demais fatores que possam comprometer sua conservação;
- b)** a conferência dos instrumentos no recebimento, verificando-se sua conformidade com as especificações, características, dimensões, acabamento, componentes e acessórios exigidos para cada item;
- c)** a adequada utilização, conservação e, quando necessária, manutenção dos instrumentos, observadas as orientações dos respectivos fabricantes e as boas práticas aplicáveis; e
- d)** ao final da vida útil dos bens, a observância dos procedimentos patrimoniais e ambientais aplicáveis à sua baixa e destinação, especialmente quando houver componentes ou materiais sujeitos a tratamento ou descarte específico.

7.5 - A solução considera, ainda, aspectos relacionados ao ciclo de vida dos instrumentos, principalmente quanto ao transporte, acondicionamento, armazenamento, utilização, conservação e durabilidade, buscando-se a aquisição de bens adequados à finalidade pretendida, de forma a reduzir desperdícios, substituições prematuras e custos decorrentes da aquisição de produtos de qualidade ou desempenho incompatíveis com as necessidades da Administração.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

8.1 - Eventuais exigências relativas à documentação de habilitação técnica e econômico-financeira serão estabelecidas no tópico específico deste Termo de Referência referente aos **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**, evitando-se sua repetição neste item.

8.2 – Sustentabilidade

8.2.1 - A presente contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e com a legislação aplicável.

8.2.2 - A CONTRATADA deverá observar, no fornecimento dos instrumentos musicais, a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber.

8.2.3 - No fornecimento dos instrumentos musicais deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) fornecimento de bens com qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil e para a redução de substituições prematuras e desperdícios;

b) adoção de condições adequadas de acondicionamento e transporte, de forma a preservar a integridade dos instrumentos e acessórios e evitar avarias, perdas e geração desnecessária de resíduos;

c) utilização, sempre que possível e sem prejuízo da adequada proteção dos bens, de embalagens em quantidade e volume compatíveis com o necessário ao acondicionamento e transporte;

d) observância das normas ambientais aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte e fornecimento dos bens, quando cabíveis; e

e) adoção, quando aplicável, de medidas ambientalmente adequadas para a destinação dos resíduos gerados diretamente em razão do fornecimento.

8.2.4 - Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma compatível com a natureza de cada item, sem comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade, a resistência ou o desempenho dos instrumentos musicais exigidos pela Administração.

8.3 – Subcontratação

8.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

9 - DA AQUISIÇÃO DOS INSTRUMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos instrumentos musicais no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

9.2 - As Autorizações de Fornecimento (AFs) serão emitidas pelo Município e encaminhadas à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, no endereço de e-mail informado pela empresa.

9.3 - Cada Autorização de Fornecimento (AF) deverá identificar os itens, respectivos quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao correto atendimento da solicitação.

9.4 - As Autorizações de Fornecimento (AFs) serão emitidas de acordo com a efetiva demanda da Administração, **não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

9.5 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), **sem estabelecimento de quantitativo ou valor mínimo por pedido**, observados os quantitativos máximos registrados.

9.6 - Os instrumentos deverão ser entregues nos locais indicados na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), **dentro do Município de Guarará/MG**, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e meios necessários ao transporte, carga, descarga e entrega, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.7 - As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das **09h00 às 15h00**, salvo quando previamente autorizado horário diverso pela CONTRATANTE. O recebimento será realizado pelo servidor designado pela Administração.

9.8 - A Nota Fiscal deverá apresentar a discriminação dos instrumentos efetivamente fornecidos e as informações necessárias à sua vinculação à respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

9.9 - Os instrumentos musicais deverão ser entregues **novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou exposição como mostruário**, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em conformidade com as especificações, dimensões, materiais, acabamentos, componentes, acessórios e demais características estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.10 - Os instrumentos deverão ser entregues **completos e em condições de utilização**, acompanhados de todos os componentes e acessórios previstos nas respectivas especificações, bem como de manual, certificado ou documentação pertinente, quando aplicável.

9.11 - Os instrumentos deverão ser devidamente embalados, acondicionados e transportados de maneira compatível com sua natureza e características, adotando-se os cuidados necessários para evitar **impactos, riscos, amassamentos, deformações, umidade, quebras, danos ao acabamento ou quaisquer outras avarias** que possam comprometer sua integridade, funcionamento ou utilização.

9.12 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer avarias, danos, perdas ou extravios ocorridos durante o transporte, carga e descarga, até a efetiva entrega dos bens à CONTRATANTE.

9.13 - Os instrumentos que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com avarias, defeitos, ausência de componentes ou acessórios exigidos, ou que não apresentem condições adequadas de utilização, poderão ser **recusados, total ou parcialmente**, pelo responsável pelo recebimento ou pela fiscalização.

9.14 - Os instrumentos recusados deverão ser retirados e substituídos ou, quando cabível, complementados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.15 - Em casos excepcionais de indisponibilidade de algum item constante da Autorização de Fornecimento (AF), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, apresentando justificativa, sem prejuízo do fornecimento dos demais itens solicitados, quando possível, cabendo à Administração avaliar a justificativa e adotar as providências pertinentes.

9.16 - O recebimento provisório e definitivo dos instrumentos observará os **prazos, procedimentos e condições estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

9.17 - Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo **embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita entrega dos instrumentos**, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Autorizações de Fornecimento (AFs) e nos demais documentos que integram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de correio eletrônico ou outro meio de comunicação formalmente indicado pelas partes.

10.3 - O Município poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4 - Após a formalização da contratação, o Município de Guarará/MG poderá, quando entender necessário, convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada ao esclarecimento das condições de fornecimento, procedimentos de entrega, fiscalização, recebimento dos instrumentos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5 - A gestão da contratação caberá ao servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar e acompanhar a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

10.6 - A fiscalização caberá ao servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos instrumentos entregues com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.7 - A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto e integral cumprimento das obrigações assumidas.

10.8 - A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes servidores:

10.8.1 - Gestora: Eloiza Terezinha Ferreira da Fonseca.

10.8.2 - Fiscal: Monica Correa Rossi.

10.9 - Compete à **Fiscal da contratação**:

10.9.1 - acompanhar as entregas e verificar se os instrumentos fornecidos correspondem às especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

10.9.2 - verificar as condições aparentes dos instrumentos, incluindo sua integridade, acabamento, componentes, acessórios e condições de funcionamento, quando passíveis de verificação no recebimento;

10.9.3 - registrar as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, com a descrição das providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

10.9.4 - comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e solicitar, quando cabível, sua correção, substituição, complementação ou regularização, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.9.5 - comunicar à Gestora, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência; e

10.9.6 - comunicar imediatamente à Gestora eventual atraso, recusa de fornecimento ou outra ocorrência que possa comprometer o atendimento da demanda da Administração.

10.10 - Compete à **Gestora da contratação**, especialmente:

10.10.1 - acompanhar os registros realizados pela Fiscal e a regularidade da execução da contratação;

10.10.2 - coordenar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas durante a execução;

10.10.3 - acompanhar os prazos e demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

10.10.4 - adotar as providências administrativas cabíveis ou encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior; e

10.10.5 - tomar as providências necessárias à instrução de eventual procedimento para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.11 - As disposições deste tópico aplicam-se, no que couber, à **gestão e à fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes**.

10.12 - A eventual aplicação de sanções administrativas observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos da contratação.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir as Autorizações de Fornecimento (AFs) de acordo com a efetiva necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas na contratação;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o regular recebimento dos bens e cumprimento das condições exigidas;

c) receber provisória e definitivamente os instrumentos musicais, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) indicar os locais e disponibilizar as condições necessárias para o recebimento dos instrumentos;

e) exercer a gestão e a fiscalização da contratação por intermédio dos servidores formalmente designados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

f) verificar a conformidade dos instrumentos entregues com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF) e na proposta da CONTRATADA;

g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades verificadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção, substituição ou complementação, conforme previsto neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

- h) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os instrumentos entregues em desacordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- k) adotar as demais providências necessárias ao regular acompanhamento e execução da contratação.

11.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os instrumentos musicais nas quantidades, especificações, prazos e locais indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento (AFs), observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer instrumentos novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou exposição como mostruário, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas para cada item;
- c) entregar os instrumentos completos, acompanhados de todos os componentes e acessórios previstos nas respectivas especificações, bem como de manual, certificado ou documentação pertinente, quando aplicável;
- d) responsabilizar-se pela qualidade, integridade, funcionalidade e conformidade dos instrumentos fornecidos, observando as especificações deste Termo de Referência e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, quando cabíveis;
- e) realizar, às suas expensas, o adequado acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos instrumentos, adotando os cuidados necessários para evitar avarias ou danos;
- f) retirar e substituir ou, quando cabível, complementar, às suas expensas, os instrumentos recusados por apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes ou acessórios ou desconformidade com as especificações, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento;
- h) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas;
- i) emitir Nota Fiscal com a discriminação dos instrumentos efetivamente fornecidos e as informações necessárias à sua vinculação à respectiva Autorização de Fornecimento (AF);
- j) observar a legislação ambiental aplicável e os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos diretamente decorrentes do fornecimento, quando aplicável;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

l) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e informações pertinentes;

m) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

n) cumprir os prazos, condições de entrega, substituição e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

12 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os instrumentos musicais efetivamente fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

12.1.1 - Para fins de pagamento, será verificada a conformidade dos instrumentos entregues quanto às especificações, quantitativos, qualidade, integridade, componentes, acessórios e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.2 - Não serão objeto de pagamento os instrumentos:

12.1.2.1 - não entregues ou entregues em quantidade inferior à solicitada, enquanto não houver a respectiva complementação;

12.1.2.2 - recusados por estarem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou na proposta da CONTRATADA;

12.1.2.3 - que apresentem avarias, defeitos, sinais de uso anterior, ausência de componentes ou acessórios exigidos, ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, integridade, funcionamento ou utilização.

12.1.3 - Os instrumentos recusados deverão ser substituídos ou, quando cabível, complementados pela CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.4 - O pagamento ficará condicionado ao **recebimento definitivo dos instrumentos e ao respectivo atesto da Nota Fiscal** pelo servidor responsável.

13 - DO RECEBIMENTO

13.1 - Os instrumentos musicais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - No recebimento provisório serão verificados, dentre outros aspectos, os quantitativos entregues, especificações, características, dimensões, acabamento, integridade, componentes, acessórios e condições aparentes de conservação dos instrumentos, bem como, quando possível, suas condições de funcionamento.

13.3 - Os instrumentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

Fornecimento (AF) ou na proposta da CONTRATADA, bem como quando apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso anterior ou ausência de componentes ou acessórios exigidos.

13.3.1 - Os instrumentos recusados deverão ser retirados e substituídos ou, quando for o caso, complementados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 - Os instrumentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade, quantidade, integridade, funcionamento, quando aplicável, e conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante aceitação pelo responsável designado pela Administração, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 - O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que os instrumentos fornecidos correspondem ao solicitado e atendem às especificações e demais condições estabelecidas na contratação, inclusive quanto aos componentes e acessórios exigidos para cada item.

13.6 - Constatada irregularidade que impeça o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva regularização, substituição ou complementação, conforme o caso, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.7 - No caso de controvérsia sobre a qualidade, quantidade ou demais características dos instrumentos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser providenciada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

13.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, desconformidades ou demais irregularidades constatadas posteriormente, nem afastará as garantias legais ou contratuais aplicáveis aos bens fornecidos.

13.9 - Quando as atribuições de fiscalização e gestão forem, justificadamente, exercidas pelo mesmo servidor, caberá a ele praticar os atos de acompanhamento e recebimento que lhe forem atribuídos pela Administração.

13.10 - O recebimento provisório e o definitivo poderão ser formalizados por termo, recibo, atesto ou outro instrumento adequado adotado pela Administração, desde que permita comprovar a verificação e a aceitação dos instrumentos fornecidos.

14 – LIQUIDAÇÃO

14.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando necessário, mediante justificativa.

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da **Prefeitura Municipal de Guarará**, inscrita no CNPJ nº **17.723.172/0001-96**, com sede na Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará/MG.

14.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data de emissão;
- b) a identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

- c) a identificação da respectiva **Autorização de Fornecimento (AF)** ou de outro instrumento que tenha autorizado a aquisição;
- d) a descrição e os quantitativos dos instrumentos musicais efetivamente fornecidos;
- e) os valores unitários e o valor total a pagar;
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4 - A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, conforme aplicável.

14.5 - Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando cabível; e
- b) a existência de eventual impedimento aplicável à CONTRATADA que possa repercutir na execução da contratação, observada a legislação vigente.

14.6 - Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a manifestação apresentada, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis e, quando pertinente, comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade constatada.

14.8 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas cabíveis no âmbito do respectivo processo administrativo, inclusive quanto à continuidade da contratação, eventual extinção do instrumento contratual ou cancelamento do registro, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9 - Havendo o efetivo fornecimento e o regular recebimento dos bens, eventual irregularidade fiscal superveniente não implicará, por si só, retenção do pagamento pelos bens regularmente fornecidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis pela CONTRATANTE.

15 - PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.2 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

16.3 - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.3.1 - Serão retidos na fonte, quando cabível, os tributos e contribuições nos percentuais e condições estabelecidos na legislação vigente.

16.3.2 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, ficando condicionada a aplicação do tratamento tributário correspondente à comprovação de sua condição, quando exigível.

17 – REAJUSTE

17.1 - Os preços inicialmente registrados e os preços das contratações deles decorrentes serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

17.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos preços do objeto, mediante formalização própria, observada a legislação aplicável.

17.8 - O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da utilização do instrumento adequado quando houver necessidade de outras alterações.

17.9 - O reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observará o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item (facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

18.1.2 - Para todos os itens, uma vez que valor total estimado por item não ultrapassou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a **participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.1.2.1 - A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

18.2 - Modo de disputa

18.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

18.3 - Exigências de habilitação

18.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

18.3.3 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.4 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.5 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.3.7 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.8 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.9 - Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

18.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.5 - Qualificação Econômico-Financeira

18.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.5.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

18.5.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **podendo excetuar-se dessa exigência os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

OBS: O balanço patrimonial, quando apresentado, deverá estar devidamente PROTOCOLADO OU REGISTRADO na Junta Comercial.

18.5.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

18.5.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

18.5.6 - A Declaração de Capacidade Financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos a fim de se avaliar a capacidade Financeira da Sociedade Empresária, mediante os seguintes índices:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE

ILC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

18.5.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.5.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

18.5.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, PODENDO OS BALANÇOS SEREM SUBSTITUÍDOS pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS) / DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (DASN-SIMEI), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

18.5.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

18.5.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

18.5.12 - O cálculo aritmético referente ao item 18.5.6, quando não constar no balanço, deverá ser elaborado pelo licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo contador responsável e anexado aos demais documentos de habilitação. Fica dispensada a apresentação desse documento para o licitante que optar pela entrega dos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS) / DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (DASN-SIMEI), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.6 - Apresentação de catálogo, prospecto ou ficha técnica

18.6.1 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, prospecto ou ficha técnica original do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução para a língua portuguesa, referente ao instrumento musical ofertado, contendo informações técnicas suficientes para comprovar o atendimento a todas as características e exigências técnicas estabelecidas para o respectivo item.

18.6.2 - O documento apresentado deverá ser emitido ou disponibilizado pelo próprio fabricante do produto ofertado e deverá permitir a identificação inequívoca da marca, modelo e demais características do instrumento, devendo as informações nele constantes corresponder ao produto efetivamente ofertado.

18.6.3 - Quando o catálogo, prospecto ou ficha técnica apresentar diversos modelos ou versões do produto, o licitante deverá indicar expressamente qual modelo está sendo ofertado, de forma a possibilitar a conferência de todas as especificações exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96

18.6.4 - A documentação apresentada deverá comprovar o atendimento de todas as especificações técnicas exigidas para o item, não sendo suficiente a apresentação de catálogo genérico que não permita verificar as características do produto ofertado.

18.6.5 - A não apresentação do catálogo, prospecto ou ficha técnica exigido, a apresentação de documento que não seja original do fabricante, a ausência de tradução para a língua portuguesa quando o documento estiver em idioma estrangeiro, ou a impossibilidade de comprovação de qualquer das exigências técnicas estabelecidas para o item poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 330.318,00 (trezentos e trinta mil e trezentos e dezoito reais).

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guarará.

20.1.1 - A contratação poderá ser atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.52.00.2.07.01.08.244.0008.2.0060 - APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS.

20.1.2 - Poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias, além das indicadas no item 20.1.1, sempre que necessário para atender às demandas das unidades administrativas beneficiárias, mediante a devida indicação de disponibilidade de crédito orçamentário no momento da emissão das Autorizações de Fornecimento (AFs), observada a legislação aplicável.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Guarará, 20/10/2026

Eloiza Terezinha Ferreira da Fonseca
Secretária Municipal Desenvolvimento Social e Habitação